Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0095/2020
CONTRATO Nº 0155/2020

Por este instrumento público, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.584/0001-19, estabelecida Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento, Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro, Fone: (86) 3279 – 0003, CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **VERIDIANO CARVALHO DE MELO**, portador do CPF nº 866.982.733-68, **é da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob nº 03.056.303/0001-14,estabelecida na Praça Antônio C. de Nascimento, nº 32 – Centro, Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Romeria Barros e Silva Cordeiro, portadora do CPF nº 012. 357. 203- 73, e, de outro lado, e de outro lado a empresa FRANCILENE DA SILVA MEDEIROS – ME, estabelecida na Av. Aderson Ferreira, nº 103, com CNPJ sob o nº 130.030.293/0001-00, representada neste ato por sua titular Sra. Francilene da Silva Medeiros, inscrita no CPF sob o n° 916.200.073-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, gerado pelo **Pregão Presencial nº 09/2020**, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer: 16 unidades de Tablets Android 6.0 ou superior, de acordo com a proposta anexo ao processo.

Pela importância de total de R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento será efetuado contra empenho, mediante entrega, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e comprovante de recebimento do fiscal do contrato.

2.2 Quando se tratar de recursos provenientes de Contrato Repasse, o Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do recebimento dos valores oriundos do contrato de repasse, condicionado ainda a emissão da Nota Fiscal e confirmação da entrega do objeto licitado.

2.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da ordem de fornecimento e dos recursos, conforme item 2.1, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4 Eventuais multas, dívidas de mora ou quaisquer outras penalidades pecuniárias poderão, a critério da Administração Pública, ser deduzidas do valor devido à adjudicatária em decorrência do presente certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1 O prazo para o fornecimento dos produtos **é de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de compra, que poderá ser enviada por e-mail.

3.2 O recebimento do objeto desta licitação será feito por representante do Município de Sobradinho nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as disposições do presente certame;

b) Definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação

da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.3 Deixando a Contratada de entregar os equipamentos no prazo fixado, poderá o Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às disposições do certame, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

3.4 O objeto licitado deverá ser entregue na Secretaria de Saúde.

3.5 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.6 O mero recebimento do equipamento não caracteriza aceitação do mesmo, de modo que o fornecimento de produto fora das especificações contidas neste edital e anexos será notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo improrrogável de 15 dias contados do recebimento da notificação, correndo por sua conta e risco a substituição do item, sem embargo das sanções previstas neste certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: **PMLSF/FPM/ICMS/FMS/FUS/ Proposta MS nº 13832.071000/1140-01/RECURSOS PROPRIOS/ OUTROS.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0006.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	001/214/215

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1- O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e segunda do presente instrumento.

5.2- O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.2- A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e cuidado, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

6.3- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

6.4- O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento e aceitação definitiva dos equipamentos, sem limite de horas de uso, abrangendo todos os itens, peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo eventuais reparos serem iniciados no prazo de cinco dias úteis a contar da solicitação da Administração Pública, sendo de responsabilidade da contratada eventuais despesas de deslocamento ou transporte.

6.5- Os equipamentos deverão atender a todos os itens exigidos pela legislação de em vigor, além de vir acompanhados com todos os itens de série, que, juntamente com itens opcionais ou acessórios, deverão ser originais, vedada qualquer adaptação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1-Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Presencial nº 09/2020, e pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada de Pregão), e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei complementar 123/2006, Capítulo V- Das Aquisições Públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

a) A licitante vencedora deste certame poderá ser aplicadas as sanções previstas na Lei n°. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, sem justificativa da empresa (aceita pelo Município), acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

d)Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 08% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

h) As penalidades serão registradas no Cadastro da contratada, quando for o caso;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

j) Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento começa a vigorar após a sua assinatura, e a partir da entrega do equipamento inicia vigência de 12(doze) meses do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, ou, ainda, por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Lagoa de São Francisco - PI,13 de abril de 2020

Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal
Contratante

Romeria Barros e Silva Cordeiro
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

Francilene da Silva Medeiros - ME
CNPJ nº 13.030.293/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:
1a. Agnelo Pereira da Silva Junior
CPF.: 053.448.173-63
RG.:

2a. _____
CPF.:
RG.: